



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

**TERMO DE CONTRATO Nº 067/2018, ENTRE APREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CORPORATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS, PNEUMÁTICOS, SERVIÇOS MECÂNICOS E RECAPAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleoman Correia Costa CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074, residente na Rua 01 nº 65, Setor Aeroporto – Itacajá – TO.

**CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, inscrita no CNPJ nº. 03.817.702/0001-50, por seu Representante Legal, Sr. Antonio Rodrigues de Faria, RG nº 1.588.820 SSP-GO, CPF nº 370.406.181-68, vice Presidente, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de Adesão à Ata de Registro de Preços na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo do **Pregão Presencial n.º 004/2018**, e **Ata de Registro de Preços nº 004/2018** da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de administração de cartão corporativo para aquisição de peças, aquisição de lubrificantes, filtros, pneumáticos, Serviços mecânicos e recapagem de pneus para manutenção de frota de veículos da prefeitura municipal de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES
01	Fornecimento de peças	240.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

02	Fornecimento de filtros em geral	10.000,00
03	Óleos lubrificantes	12.000,00
04	Pneus em geral	100.000,00
05	Serviços mecânicos	160.000,00
06	Serviços de recapagem	60.000,00
	<b>Sub total</b>	<b>582.000,00</b>
07	Taxa de administração (0,00%)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>582.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância das condições do Edital e Termo de Referência, instrumentos da Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Termo de Referência, bem como do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada disponibilizará os serviços à Contratante, que serão utilizados sempre que se fizerem necessários, sem registro de valor mínimo a ser utilizado, em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais)**.

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, após realização dos serviços contratados, deverá disponibilizar relatório analítico discriminando os serviços/produtos utilizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

**a)** Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço)

**b)** Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa/chassi);



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

d) Tipo de transação (peça ou serviço);

e) A data e hora da transação;

f) Valor da operação.

**5.4.** A Contratante pagará a contratada os serviços faturados pelas oficinas e os produtos adquiridos (peças, pneus, etc.), respectivamente, conforme os orçamentos aprovados, acrescido da taxa de administração contratada, caso exista.

**5.4.1.** A taxa de administração, caso exista, será cobrada sobre o valor dos serviços/produtos utilizados.

**5.4.2.** A Contratada é obrigada a repassar para a Contratante, as reduções/descontos concedidos pelas oficinas, relativo aos serviços/produtos adquiridos.

**5.5.** A Contratada deverá emitir mensalmente Fatura correspondente ao período, com os respectivos valores dos serviços e aquisições autorizados e efetivados.

**5.5.** O pagamento somente será efetivado após comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

**5.6.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** corridos, a partir da entrega da nota fiscal, atestada por servidor designado para este fim, mediante pagamento do boleto da fatura ou transferência bancária em conta corrente da contratada.

**5.7.** O CNPJ ou CPF constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**5.7.1.** A Contratante reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa Contratada, ou os valores não estiverem em conformidade com as transações realizadas no período.

**5.8.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas e auto peças credenciadas, pelo valor efetivamente aprovado pela Contratante através dos orçamentos, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

**6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para esta Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:

##### **GABINETE PREFEITO**

**04.122.0302.2.002 – 3.3.90.30/39** - Manutenção do Gabinete do Prefeito Fonte 10:

Ficha 021 **Peças, acessórios, pneus e câmaras** R\$ 30.000,00

Ficha 024 **Serviços de manutenção** R\$ 5.500,00

##### **SECRETARIA MEIO AMBIENTE**

**18.541.0612.2.018 – 3.390.30/39** – Manutenção Sec. Mul. Meio Ambiente Fonte 10:

Ficha 101 - **Peças, acessórios, pneus e câmaras** R\$ 100.000,00

Ficha 103 **Serviços de manutenção** R\$ 50.000,00

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**15.452.0717.2.028 - 3.3.90.30/39** - Manutenção Sec. de Obras, Urbanismo e Transporte Fonte 10:

Ficha 168 **Peças, acessórios, pneus e câmaras** R\$ 35.000,00

Ficha 171 **Serviços de manutenção** R\$ 30.000,00

**15.452.0717.2.029 – 3.3.90.30/39** – Manutenção Serviços Urbanos Geral Fonte 10:

Ficha 175 **Peças, acessórios, pneus e câmaras** R\$ 20.000,00

Ficha 177 **Serviços de manutenção** R\$ 25.000,00

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.122.0933.2.052 – 3.390.30/39** - Manutenção Sec. Municipal de Educação Fonte 20:

Ficha 211 **Peças, acessórios, pneus e câmaras** R\$ 150.000,00

Ficha 214 **Serviços de manutenção** R\$ 73.500,00

**12.361.0934.2.053 – 3.3.90.30/39** - Manutenção do Ensino Fundamental Fonte 23:

Ficha 224 **Peças, acessórios, pneus e câmaras** R\$ 25.000,00

Ficha 227 **Serviços de manutenção** R\$ 34.000,00

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30/39** - Manutenção do Conselho Tutelar Fonte 10:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

Ficha 042 Peças, acessórios, pneus e câmaras **R\$ 2.000,00**

Ficha 044 Serviços de manutenção **R\$ 2.000,00**

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Contratante designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**9.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

**9.3.** A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato;

**9.4.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

**9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

**10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A **manutenção preventiva** consiste em detectar possíveis defeitos que possa vir a ocorrer no veículo, podendo ser realizada tanto pela Contratante como por uma das oficinas credenciadas.

**11.2.** A **manutenção corretiva** consiste na correção de defeitos detectados pela Contratante ou por uma das oficinas credenciadas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

**11.3.** Cada orçamento deverá conter a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, a quantidade de horas para a realização dos serviços e os respectivos valores das peças e serviços;

**11.4.** A Contratante analisará os respectivos custos e a conveniência da execução parcial ou total do orçamento, levando em conta o melhor custo benefício;

**11.5.** A manutenção corretiva ou preventiva, bem como a troca de peças, somente poderá ser realizada, mediante a “Ordem de Serviço”, emitida pela pessoa designada pela Contratante, após aprovação do orçamento apresentado;

**11.6.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se consertos e reparos, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada;

**11.7.** Todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias corridos. Para o caso de peça ou pneu, será considerado o prazo de garantia do fabricante;

**11.8.** As oficinas deverão utilizar peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos “Certificados de Garantia” do fabricante;

**11.9.** As oficinas credenciadas junto a Contratada deverão manter-se sempre em sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, para execução dos serviços de manutenção;

**11.10.** As oficinas deverão se comprometer a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;

**11.11.** Somente serão recebidos os veículos, quando comprovado que estão com os defeitos corrigidos, caso contrário, estes serão refeitos sem ônus para a Contratante.

**11.12.** A empresa credenciada (oficina, autopeças, etc), deverá emitir nota fiscal detalhando o valor total dos serviços e produtos de cada Ordem de Serviços.

**11.13. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:**

**11.13.1.** A Contratada deverá estar com o sistema implantado e em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em todas as bases operacionais indicadas pela Contratante, em conformidade com a Condição 6 do Termo de Referência.

**11.13.2.** O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos e emissão dos cartões magnéticos;
- b) Definição dos estabelecimentos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

e) Treinamento dos condutores e gestores;

**11.13.3.** Deverá ser disponibilizado um sistema de Manutenção da frota – Auto Gestão, por meio de um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos.

**11.13.4.** O sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante.

**11.14. RELATÓRIOS COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS:**

a) Histórico da manutenção do veículo (valor das peças, placa, estabelecimento, garantias de peça, quantidade de peças, valor dos serviços);

b) Ordem de serviço cadastrada;

c) Comparativo do valor negociado na OS;

d) Interface digital – Oficina x cliente;

e) Orçamento eletrônico;

f) Registro de garantia de peças;

g) Histórico dos orçamentos;

h) Histórico da manutenção dos veículos;

i) Relatório de custos por modelo/departamento;

j) Relatório de custos por departamento/centro de custos;

k) Comparação de orçamentos para análise de histórico;

l) Relatório contendo grupo de peça/peça;

m) Cotação on-line (permitindo a transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo);

n) Cadastro do veículo;

o) Composição da frota e idade média;

p) Limites de valores por veículo;

q) Relatório de inconsistências;

r) Relação de estabelecimentos credenciados;

s) Utilização de peças por estabelecimento;

t) Pesquisa no sistema – garantia de peças;

u) Pesquisa no sistema – preços de peças;

v) Custos por km e/ou indicadores- veículos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

**11.15.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período escolhido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

**11.16. A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE:**

- a) Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação e operacionalização prática do Sistema;

**11.17. SEGURANÇA DO SISTEMA, NO MÍNIMO COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:**

- a) Uso do sistema, acessos para qualquer operação, somente com a digitação de uma senha habilitada para o usuário;
- b) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- c) O uso indevido do sistema não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada, sem prejuízo das ações cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1. Da CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização dos serviços;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

**d)** Recusar nas seguintes hipóteses:

**d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

**d.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

**d.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

**e)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**f)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

**12.2. Da CONTRATADA:**

**a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**b)** Manter à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**c)** Manter todos os equipamentos e acessórios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**d)** Implantar o sistema e dar o treinamento no prazo previsto, de forma adequada, realizando a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem visando obter uma operação correta e eficaz;

**e)** Propiciar o bom atendimento aos servidores da Contratante;

**f)** Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

**g)** Realizar os serviços na conformidade descrita no Termo de Referência.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**i)** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**j)** Responsabilizar-se única e inteiramente pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, relativo a quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto licitado, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade solidária.

**k) Os estabelecimentos credenciados deverão:**

**k.1)** Atender prontamente às requisições da **Contratante** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos da Contratante, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**k.2)** Utilizar sempre nas reposições peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos “Certificados de Garantia” do fabricante;

**k.3)** Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante;

**k.4)** Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos (caso seja o fornecedor), dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

**k.5)** Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, do fornecimento trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços ora licitados;

**k.6)** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, nos veículos/máquinas da **Contratante**;

**k.7)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

**k.8)** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **Contratante**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**k.9)** Utilizar, e se solicitado, apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos, no ato de emissão do orçamento;

**k.10)** Prestar prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias;

**k.11)** Apresentar orçamento de forma a permitir a **Contratante** verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor da taxa de administração do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência, podendo sofrer alterações apenas em caso de renovação, em comum acordo entre as partes, comprovada a vantajosidade para a administração na forma da legislação em vigor.

**12.2.1.** Quando notificado antes da efetiva conclusão da totalidade dos serviços previstos, ou do vencimento do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados na Ata de Registro de Preços nº 004/2018 decorrente do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**17.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**17.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, b);

**17.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

**17.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 17 de maio 2018.

---

**CONTRATANTE**

**CLEOMAN CORREIA COSTA**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

**BRASILCARD ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA**

**Testemunhas:**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: